

do Meio Ambiente e Planejamento Urbano da Comarca da Capital, de nº 2014/76139 que trata de denúncia de ausência de corte de galhas e raízes de árvores que causaria danos a edificação em imóvel vizinho, e pretendendo ajustar-se aos mandamentos legais sem necessidade de instauração de procedimento administrativo e/ou ajuizamento da ação civil pública de que trata a Lei Federal n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, para firmar o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUCTA, em verdade título extrajudicial, de conformidade com o disposto no parágrafo 6.º do art. 5.º, da Lei Federal, 7347/85, e art. 585, incisos III e VII, do CPC, nas seguintes condições:

Cláusula Primeira – O Compromissário compromete-se com o Ministério Público Estadual a) a realizar o corte de ramos e raízes de árvores situadas no imóvel de sua propriedade situado na Rua Gravito, nº 2225, Alagadiço Novo, evitando assim que ultrapassem a linha divisória que separa seu imóvel dos imóveis vizinhos e b) a permitir ingresso de fiscais e ou agentes administrativos, devidamente identificados, no referido imóvel para fins de análise da situação das árvores.

Parágrafo Primeiro – A presente obrigação deverá constar obrigatoriamente como cláusula vinculante em eventual futuro empréstimo, cessão de uso ou arrendamento do imóvel do Compromissário, transferindo a obrigação constante do presente título de modo a ser obtida idêntica adequação de conduta por parte de terceiros, cessionários e arrendatários.

Cláusula Segunda – O presente título executivo não inibirá nem restringirá, de forma alguma, as ações de controle, monitoramento e fiscalização de qualquer órgão público, nem limita ou impede o exercício, por ele, de suas atribuições legais e regulamentares.

Parágrafo Único – O presente título executivo não eximirá a Compromissário de eventual responsabilidade penal por produção de poluição sonora, hídrica ou outro ilícito ambiental e/ou urbanístico.

Cláusula Terceira - O descumprimento ou violação de qualquer dos compromissos ora assumidos implicará, a título de cláusula penal, o pagamento de multa diária correspondente a R\$300,00 (trezentos reais), exigíveis enquanto perdurar a violação;

Cláusula Quarta – O descumprimento de qualquer das obrigações assumidas implicará a sujeição do Compromissário às medidas judiciais cabíveis, incluindo execução específica na forma estatuída no parágrafo 6.º do art. 5.º, da Lei Federal n.º 73.47/85 e incisos II e VII, do art. 585, do CPC.

Cláusula Quinta - A fiscalização do cumprimento do compromisso ora firmado será realizada pela Secretaria Municipal de Urbanismo e Meio Ambiente – SEUMA e pelas Secretarias Executivas Regionais, segundo as respectivas competências, ou outro órgão ambiental.

Cláusula Sexta - A celebração deste TERMO de COMPROMISSO e AJUSTAMENTO de CONDUCTA não impede que um novo termo seja firmado entre o MINISTÉRIO PÚBLICO e o COMPROMISSÁRIO, desde que mais vantajoso para o meio ambiente e submetido à prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

Cláusula Sétima - O MINISTÉRIO PÚBLICO, através da Promotoria de Justiça do Meio Ambiente e Planejamento Urbano, poderá, diante de novas informações ou se as circunstâncias assim o exigirem, retificar ou complementar o presente compromisso, determinando outras providências que se fizerem necessárias, e dando prosseguimento ao procedimento administrativo, mediante prévia apreciação do Conselho Superior do Ministério Público.

Cláusula Oitava - Este Termo de Compromisso e Ajustamento de Conduta produzirá efeitos legais depois de homologado perante o conselho Superior do Ministério Público.

Cláusula Nona - Fica consignado que os valores eventualmente desembolsados deverão ser revertidos em benefício do FUNDO de DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ - FDID.

Nada mais havendo a tratar, o Promotor de Justiça ordenou que se encerrasse o presente termo de compromisso de ajustamento, impresso em 3 (três) vias, o que foi feito na forma e observadas às formalidades legais. Do que, para constar, lavrei o presente que, lido e achado conforme, vai devidamente assinado pelas partes compromissárias e pelas testemunhas adiante assinadas. Eu, _____ André Manuel Peixoto Frota Queiroz – Analista Ministerial – Direito, o digitei.

JOSÉ FRANCISCO DE OLIVEIRA FILHO
Promotor de Justiça

GERALDO SENA CANTINHO
Compromissário

TESTEMUNHAS:

DEFENSORIA PÚBLICA

CONCURSO PÚBLICO DE PROVAS E TÍTULOS
PARA INGRESSO À CARREIRA DE DEFENSOR PÚBLICO DE ENTRÂNCIA INICIAL
DO ESTADO DO CEARÁ

EDITAL DE RESULTADO DA PERÍCIA ADMISSIONAL, ANÁLISE DOS DOCUMENTOS E CONVOCAÇÃO PARA POSSE
A DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições e Instruções Especiais publicado no Diário Oficial do Estado do Ceará, em 23/09/2014, para ingresso à Carreira de Defensor Público do Estado do CEARÁ, no cargo de Defensor Público de Entrância Inicial, resolve:

I. Convocar para POSSE os candidatos APTOS abaixo mencionados para comparecer no Auditório da Sede Administrativa

da Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, localizado na Av. Pinto Bandeira, 1111, Luciano Cavalcante, Fortaleza/CE, no dia 18 de Novembro de 2015 às 17hrs.

Fortaleza/CE, 16 de Novembro de 2015.

	Candidatos	Posição	Perícia Admissional	Análise dos Documentos
1	LUIZ EDUARDO VIANA PEQUENO	1	APTO(A)	APTO(A)
2	RODRIGO AUGUSTO COSTA DE OLIVEIRA SANTOS	2	APTO(A)	APTO(A)
3	BEATRIZ FONTELES GOMES PINHEIRO	3	APTO(A)	APTO(A)
4	LARA TELES FERNANDES – PRORROGAÇÃO DE POSSE	4	APTO(A)	PRORROGAÇÃO DE POSSE
5	ALVARO VERAS CASTRO MELO	6	APTO(A)	INAPTO(A)
6	BRENO VAGNER BEZERRA VICENTE	7	APTO(A)	APTO(A)
7	FABIANA MARIA DIAS DIOGENES	8	APTO(A)	APTO(A)
8	RAFAELA BENEVIDES CARACAS	9	APTO(A)	APTO(A)
9	ANA PAULA ROCHA ASFOR	10	APTO(A)	APTO(A)
10	LIANA LISBOA CORREIA	11	APTO(A)	APTO(A)
11	MUNIZ AUGUSTO FREIRE ARAUJO EVARISTO	12	APTO(A)	APTO(A)
12	ANDRE GOMES DE LIMA	13	APTO(A)	APTO(A)
13	ADRESSA MONTEIRO DE ALENCAR CORTEZ	14	APTO(A)	APTO(A)
14	GLAISEANE LOBO PINTO DE CARVALHO	15	APTO(A)	APTO(A)
15	GRAZIELLA VIANA DA SILVA	16	APTO(A)	APTO(A)
16	ANTONIO DAVID GUERRA ROLIM DE OLIVEIRA	17	APTO(A)	APTO(A)
17	PABLO DIORGENES FURTADO DE CARVALHO	18	APTO(A)	APTO(A)
18	EDUARDO NERI NEGREIROS	19	APTO(A)	APTO(A)
19	ANNELISSE TEODORA ALVES CORREIA	21	APTO(A)	APTO(A)
20	PRISCILLA SILVA HOLANDA	22	APTO(A)	APTO(A)
21	RAFAEL MAIA TEIXEIRA	23	APTO(A)	APTO(A)
22	DAVYD JEFFERSON PINHEIRO DE CASTRO	24	APTO(A)	APTO(A)
23	CARLOS EDUARDO BESSA THOMAZ	26	APTO(A)	APTO(A)
24	IVANA DIAS MASCARENHAS ALVES	27	APTO(A)	APTO(A)
25	GUILHERME QUEIROZ MAIA FILHO	28	APTO(A)	APTO(A)
26	PALOMA MACHADO DE MOREIRA*	79	APTO(A)	APTO(A)
27	PAULO WENDEL CARNEIRO BEZERRA*	96	APTO(A)	APTO(A)
28	LUIS GUSTAVO MONTEZUMA HERBSTER	29	APTO(A)	APTO(A)
29	BIANCA CARVALHO DALENOGARE	30	APTO(A)	APTO(A)

*Candidatos com Deficiência

Andréa Maria Alves Coelho
Defensora Pública Geral do Estado do Ceará

PORTARIA Nº 1559/2015

O SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Decreto de nº 30.898, de 20 de abril de 2012, e tendo em vista a aprovação na SELEÇÃO PARA ESTÁGIO NO SERVIÇO PÚBLICO, Resolve autorizar a concessão de BOLSA DE ESTÁGIO, concernente ao curso de Direito, para atuação na Defensoria Pública Geral do Estado, o estagiário WESLEY OLIVEIRA DE SOUSA, que perceberá a título de Bolsa Estágio o valor mensal de R\$ 875,09 (Oitocentos e setenta e cinco reais e nove centavos), pelo prazo de 01 (hum) ano, no período de 03 de novembro de 2015 a 03 de novembro de 2016.

DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, em Fortaleza, 06 de novembro de 2015.

Túlio Iumatti Ferreira SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO

Registre-se e publique-se.

PORTARIA Nº 1.600 / 2015

REMOVE DEFENSOR(A) PÚBLICO(A), NO CASO QUE ESPECIFICA.
(REF PROC. Nº 15640274-2)

A DEFENSORA PÚBLICA-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando o disposto no art. 134, § 2º, da Constituição Federal, art. 148-A, incisos I e VI, da Constituição do Estado do Ceará, art. 100, da Lei Complementar nº. 80, de 12 de janeiro de 1994, art. 44 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº 06, de 28 de abril de 1997 e Resolução nº 17, de 14 de junho de 2006;